



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 18

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – MTFC, E O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO.

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, doravante denominado MTFC, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.914.685/0001-03, neste ato representado nos termos da Portaria nº 423, de 20/02/2015, publicada no Diário Oficial da União-DOU de 23/02/2015, pelo Secretário Executivo do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, Sr. CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR, e o ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, com sede na Rua Santo Elias, nº 535, Bairro Espinheiro, Recife-PE, CEP 52.020-095, inscrito no CNPJ sob o nº 10.540.711/0001-02, doravante denominado ESTADO, neste ato representado, nos termos do Decreto nº 43.133, de 9 de junho de 2016, pelo Senhor Controlador-Geral do Estado RUY BEZERRA DE OLIVEIRA FILHO, celebram o presente ACORDO de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto a integração de metodologias entre os partícipes, bem como o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, de forma a incrementar as ações de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas, do ESTADO e do MTFC.

PARÁGRAFO ÚNICO: o presente ACORDO visa subsidiar a implantação do Observatório da Despesa Pública no estado de Pernambuco, projeto denominado ODP. *estadual*, oriundo do Acordo de Empréstimo nº 2919/OC-BR (BR-L1223) assinado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e a CGU, com vistas a Fortalecer os Sistemas de Controle Interno nos Governos Estaduais e Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

Cabe à DIRETORIA DE ORIENTAÇÃO AO GESTOR E INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS, com sede na Rua Santo Elias, nº 535, 5º andar, Bairro Espinheiro, Recife-PE, CEP 52.020-095, doravante referida simplesmente como DOGI, e à Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas - DIE, no MTFC, por meio do Observatório da Despesa Pública, com sede no Setor de Autarquias Sul-SAS, Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, 7º andar, Brasília/DF - CEP 70070-905, doravante referida simplesmente como ODP, operacionalizar o presente ACORDO de Cooperação, nos termos nele previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:



I – Aprimorar o monitoramento da aplicação de recursos públicos federais e estaduais repassados e aplicados no âmbito do ESTADO;

II – Integrar as metodologias adotadas pelos partícipes;

III – Realizar treinamentos em conjunto que visem aperfeiçoar as técnicas de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas;

IV – Estabelecer meios de intercâmbio de profissionais em atividades em conjunto;

V – Estabelecer fluxos de envio de materiais, formas de entrega e periodicidade, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências e/ou informações;

VI – Fomentar assistência mútua para desenvolvimento das ações institucionais que envolvam interesses comuns aos partícipes;

VII – Desenvolver projetos de capacitação, investigação, transferência de tecnologia, análise de dados, estudos em conjunto entre os partícipes e divulgação em campos de interesse mútuo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes, respeitadas as competências atribuídas pela Constituição Federal e pela Constituição do ESTADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As atividades conjuntas de que trata o item IV serão realizados seguindo critérios e formalidades a serem estabelecidos em cada caso pelas partes e somente serão possíveis nos casos que envolvam, ao mesmo tempo, agentes públicos federais e estaduais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de atividades operacionais conjuntas em que haja intercâmbio de profissionais, o órgão arcará com a mobilização do seu próprio pessoal, independentemente de ser o solicitante ou não.

PARÁGRAFO QUARTO: para o intercâmbio de dados e/ou informações necessários ao cumprimento das regras estabelecidas nesta cláusula, poderão ser adotados documentos por meio físico ou eletrônico, desde que garantida a identificação inequívoca do signatário, conforme estabelece a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – Incumbe aos partícipes:

a) apoiar mutuamente o desenvolvimento institucional dos órgãos de controle interno dos partícipes, inclusive mediante prestação de consultorias técnicas e disseminação de boas práticas;



b) elaborar estudos de interesse comum entre os órgãos de controle interno partícipes, com o objetivo de prevenir e combater a corrupção e monitorar as despesas públicas;

c) ter conhecimento e concordar com todos os itens definidos na Carta Consulta, que define a estratégia de implementação do ODP. *estadual*.

II – Os partícipes se obrigam a:

a) fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;

b) conduzir os trabalhos objeto deste ACORDO em conformidade com as normas e os procedimentos de auditoria governamental vigentes;

c) proporcionar, com a necessária presteza e por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento e na execução dos trabalhos, bem como na emissão dos relatórios dos estudos;

d) manter à disposição do outro partícipe a respectiva jurisprudência atualizada, relativamente aos trabalhos objeto do ACORDO;

e) disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a estudos específicos, e a ações de capacitação, devendo manter o devido sigilo, conforme acordado entre as partes;

f) observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;

g) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;

h) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO;

i) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO;

j) manter-se mutuamente informados sobre o andamento dos trabalhos e fornecer entre si relatórios pertinentes à execução das atividades incluídas neste ACORDO.



III – O ESTADO se obriga a:

- a) integrar a rede ODP;
- b) compartilhar dados, informações, estudos realizados e construir ambiente tecnológico compartilhado;
- c) disponibilizar infraestrutura do Canal Físico: equipe, espaço físico, hardware, software e mobiliário, conforme Anexo I e II da Carta Consulta;
- d) adotar identidade visual da rede ODP *estadual*;
- e) implantar, por ADESÃO à Rede, 3 unidades ODP *municipal*, na capital e nos 2 municípios de maior Produto Interno Bruto-PIB do respectivo estado, via assinatura de instrumento específico, com a finalidade de fomentar o monitoramento das despesas públicas.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

Este ACORDO de Cooperação será executado por meio da realização de ações de interesse dos partícipes, que traduzam as formas de cooperação estabelecidas na CLÁUSULA TERCEIRA, respeitadas as competências e finalidades de cada uma.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO de Cooperação não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA PROPRIEDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os dados necessários à realização de estudos conjuntos são de propriedade exclusiva do MTFC e do ESTADO, sendo vedado aos partícipes a sua disponibilização, locação, repasse ou venda a qualquer título para terceiros.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverá ser avaliada pelos partícipes a cessão de acesso a sistemas, respeitando a legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os agentes públicos que tiverem acesso aos dados sujeitam-se aos impedimentos e penalidades previstos no art. 32 da Lei nº 12.527 de 2011 e, especificamente a:

I - manter o grau de confidencialidade atribuído pelo cedente às informações a que tiver acesso em razão deste ACORDO, nos termos da legislação em vigor e respectivas regulamentações internas do MTFC e do ESTADO.

II - guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, utilizando-os, exclusivamente, para subsidiar o planejamento e o exercício de ações de auditoria, de fiscalização e de produção de informações estratégicas.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pelo MTFC, no Diário Oficial da União, e pelo Estado de Pernambuco, no Diário Oficial do ESTADO, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência de sessenta meses, iniciando-se a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, caso haja manifesto interesse dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E ELEIÇÃO DE FORO

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO de Cooperação serão supridas de comum acordo entre o MTFC e o ESTADO, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento, na forma do disposto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso não seja possível a resolução prevista no caput, deverão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, utilizando-se, para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por estarem em comum acordo, assinam o presente ACORDO de Cooperação em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Brasília-DF, 05 de agosto de 2016.

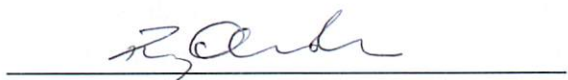
Partícipes:



CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

Secretário Executivo do

Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle

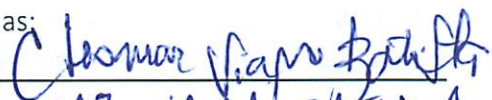


RUY BEZERRA DE OLIVEIRA FILHO

Secretário da Controladoria-Geral do Estado

Testemunhas:

Assinatura:



Nome: CLEOMAR VIANA BATISTA

RG: 1.052.832 DF

CPF: 592.713.246-72

Assinatura:



Nome: Leandro Barbosa Martins

RG: 1316933 DF

CPF: 70442230153




André Felipe Alves Peixoto
Gerente de Assuntos Jurídicos
Matr. nº 3631575



HOMOLOGAÇÃO
Para que a ADJUDICAÇÃO procedida produza seus jurídicos e legais efeitos e de acordo com o que consta da presente Concorrência Pública, efetuamos a HOMOLOGAÇÃO à licitante abaixo descrita:

FALCAO AGENCIA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME 09.471.260/0001-10

Perfazendo um valor total de R\$ 132.206,83 (cento e trinta e dois mil duzentos e seis reais e três centavos), do objeto da Tomada de Preços Nº 02/2016, que tem por finalidade a execução de obras de construção de muro e pavimentação na CASA I de Cacoal, pertencente ao DSEI/VILHENA/RO.

SOLANGE PEREIRA VIEIRA TAVARES
Coordenadora do DSEI VILHENA

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL
INDÍGENA - YANOMAMI

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami - DSEI- Y, torna pública o termo de Cooperação técnica nº01/2016 que entre si celebram a União por intermédio do Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami e o Banco do Brasil S/A visando a operacionalização do depósito em garantia vinculado a obrigações nos termos da instrução Normativa SLTI/MP Nº02, de 30 de Abril de 2008 e suas alterações posteriores. O termo terá vigência de 60(sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme disposto no art.57,inciso II,da lei nº8.666/93.

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

nº25064.000574/2016-30 O Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami - DSEI-Y, torna pública a Ata de Registro de Preços nº 19/2016 referente ao prego nº 18/2016, cujo objeto é Registro de Preços para aquisição de MARCADOR DE TEMPO Empresa vendedora: UNITY INSTRUMENTOS DE TESTE E MEDICAO LTDA-ME, CNPJ Nº01.808.192/0001-20, para o item 11 no valor total de R\$450,00, Valor Global da Ata R\$450,00 Para Vigência 12 meses, a contar da data 28/08/2016 da homologação, a saber 03/08/2016 assinatura. A Ata está para consulta no SELOG/DSEI-Y/SESAI/MS

nº25064.000574/2016-30 O Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami - DSEI-Y, torna pública a Ata de Registro de Preços nº 26/2016 referente ao prego nº 18/2016, cujo objeto é Registro de Preços para aquisição de APARELHO AGITADOR - BISMUTO Empresa vendedora: LABMACHIME EQUIPAMENTOS PRODUTOS E MATERIAIS PARA LABORATORIO, CNPJ Nº96.925.910/0001-61, para o item 5 no valor total de R\$ 930,00, Valor Global da Ata R\$3.900,00 Para Vigência 12 meses, a contar da data 28/08/2016 da homologação, a saber 03/08/2016 assinatura. A Ata está para consulta no SELOG/DSEI-Y/SESAI/MS

nº25064.000574/2016-30 O Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami - DSEI-Y, torna pública a Ata de Registro de Preços nº 26/2016 referente ao prego nº 18/2016, cujo objeto é Registro de Preços para aquisição de EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS Empresa vendedora: NATIVA LAB PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA -ME, CNPJ Nº17.930.162/0001-21, para os itens 1,13,14 no valor total de R\$51.590,00, Valor Global da Ata R\$51.590,00 Para Vigência 12 meses, a contar da data 28/08/2016 da homologação, a saber 03/08/2016 assinatura. A Ata está para consulta no SELOG/DSEI-Y/SESAI/MS

nº25064.000578 /2016-18 O Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami - DSEI-Y, torna pública a Ata de Registro de Preços nº 43/2016 referente ao prego nº 19/2016, cujo objeto é Registro de Preços para aquisição de MATERIAL MEDICO HOSPITALAR Empresa vendedora: HAND LIFE SUPRIMENTOS MEDICOS E FISIOTERAPICOS, CNPJ Nº07.590.023/0001-42, para os itens 15,46 no valor total de R\$ 26.742,25, Valor Global da Ata R\$26.742,25 Para Vigência 12 meses, a contar 08/08/2016 data da homologação, a saber 08/08/2016 assinatura. A Ata está para consulta no SELOG/DSEI-Y/SESAI/MS

nº25064.000579/2016-62 O Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami - DSEI-Y, torna pública a Ata de Registro de Preços nº 71/2016 referente ao prego nº 21/2016, cujo objeto é Registro de Preços para aquisição de FOGÃO INDUSTRIAL, Empresa vendedora: TRON INDUSTRIAL REFRIGERAÇÃO E ELETRONICA LTDA, CNPJ Nº52.455.870/0001-59, para o item 6 no valor total de R\$8.250,00, Valor Global da Ata R\$8.250,00 Para Vigência 12 meses, a contar da data da homologação 28/07/2016, e assinatura da ata 05/08/2016. A Ata está para consulta no SELOG/DSEI-Y/SESAI/MS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016081200131

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2016 - UASG 257052

Número do Contrato 46/2012 Nº Processo 25064000266201281 PREGÃO SISPP Nº 14/2012 Contratante MINISTÉRIO DA SAÚDE -CNPJ Contratado 07087246000191 Contratado FRANCISCO SOUZA MIRANDA - ME -Objeto Prorrogação da vigência do contrato nº46/2012 entre DSEI-Y e a empresa Francisco Souza Miranda - Me, por um período de 12 (doze) meses conforme estabelecidos na Cláusula Oitava do Termo Contratual Fundamento Legal Anulado pelo Art.57,inciso II da Lei nº8666/93 e suas alterações. Vigência: 31/08/2016 a 30/08/2017. Data de Assinatura: 03/08/2016.

(SICON - 11/08/2016) 257052-00001-2016NE800453

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 1/2016 publicado no D.O de 05/08/2016, Seção 3, Pág. 106 Onde se lê Data de Assinatura 03/07/2016 Leia-se Data de Assinatura 03/08/2016

(SICON - 11/08/2016) 257052-00001-2016NE800453

**Ministério da Transparência,
Fiscalização e Controle**

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 18/2016 - CGU, Processo nº 00190.0049997/2016-52

PARTES: MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE-MTFC, com sede no Setor de Autarquias Sul - SAS - Quadra nº 1 - Bloco "A", 8º andar, CEP 70070-905, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.914.685/0001-03 e o ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Rua Santo Elias, nº 535, Bairro Espinheiro, Recife-PE, CEP 52.020-095, inscrita no CNPJ sob o nº 10.540.711/0001-02

OBJETO: Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a integração de metodologias entre os participantes, bem como o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, do Estado de Pernambuco e do MTFC, de forma a incrementar as ações de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas, via a implantação do Observatório da Despesa Pública no Estado de Pernambuco, projeto denominado ODP estadual, oriundo do Acordo de Empréstimo nº 2919/OC-BR (BR-L1223) assinado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e a então CGU, com vistas a Fortalecer os Sistemas de Controle Interno nos Governos Estaduais e Municipais

RECURSOS: Este instrumento não acarreta quaisquer ônus financeiros aos participantes
VIGÊNCIA: vigência de sessenta meses, iniciando-se a partir da data de sua publicação
DATA DE ASSINATURA: 05/08/2016
SIGNATÁRIOS: Pela Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle o Secretário Executivo Senhor Carlos Higinio Ribeiro de Alencar, pelo Estado de Pernambuco, o Controlador-Geral do Estado Senhor Ruy Bezerra de Oliveira Filho

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação nº 24/2015 - CGU
PROCESSO 00190.024237/2015-81

PARTES: Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, antiga Controladora-Geral da União - CGU, como CONCEDENTE, com sede no Setor de Autarquias Sul - SAS - Quadra nº 1 - Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.914.685/0001-03 e o Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Fundação Universidade de Brasília - CDT/UNB, como PROPONENTE

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Termo de Execução Descentralizada nº 24/2015, firmado em 14/12/2015, entre o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle - MTFC e o Centro de Apoio Ao Desenvolvimento Tecnológico da Fundação Universidade de Brasília - CDT/UNB
VIGÊNCIA: de 15/08/2016 a 15/11/2016
DATA DA ASSINATURA: 11/08/2016
SIGNATÁRIOS: Pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, o Ordenador de Despesas do PROPREVINE, Giovanni Pacelli Carvalho Lustosa da Costa, pelo CDT/UNB, o Diretor do CDT/UNB, Paulo Anselmo Ziani Suarez

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO

PROCESSO Nº 80000.108375/2016-21 - ESPÉCIE: Termo de Autorização nº 291/2016. PARTE AUTORIZANTE: Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN CNPJ nº 05.465.986/0001-99, PARTE AUTORIZADA: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, inscrita no CNPJ nº 04.898.488/0001-77. OBJETO: Acessar os sistemas e subsistemas informatizados do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN. DATA DE ASSINATURA: 10 de agosto de 2016

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL
DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 UASG 560010

Número do Contrato 8/2015 Nº Processo 80000005300201517 PREGÃO SISPP Nº 4/2015 Contratante MINISTÉRIO DAS CIDADES -CNPJ Contratado 04768702000170 Contratado ENGENHARIA, -EMPREENHIMENTOS,MANUTENCAO E INST Objeto Prorrogar o prazo de vigência a que se reporta a Cláusula Segunda do Contrato n.º 08/2015, com início no dia 10/08/2016 e término no dia 09/08/2017 Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e demais legislação correlata Vigência 10/08/2016 a 09/08/2017 Valor Total R\$139.286,52 Fonte 100000000 - 2016NE800046 Data de Assinatura: 09/08/2016

(SICON - 11/08/2016) 560010-00001-2016NE800020

**COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS
DE BELO HORIZONTE**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 018/CBTU/STU-BH/2016 CONTRATANTE COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU CONTRATADA TRANS SISTEMA DE TRANSPORTES LTDA OBJETO Prestação de serviços técnicos especializados na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos elétricos, eletrônicos mecânicos, hidráulicos, pneumáticos e refrigeração, utilizados nos sistemas de Material Rodante, Via Permanente, Subestação, Cronometria, Bilhetagem Automática, Telemetria, Comunicação, Rede Aérea, Fibra ótica e CFTV, da CBTU-STU/BH conforme descrito no Termo de Referência e demais anexos do edital FUNDAMENTO LEGAL Lei nº. 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 5.450 de 31.05.2005, Lei Complementar nº 123 de 15.12.2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06/10/2015, Lei Complementar nº 147 de 07.08.2014, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 PROCESSO PRC-0504/2016 NATU-REZA DE DESPESA 33.90.39 VALOR R\$1.603.008,00 PRAZO 06 meses DATA DE ASSINATURA 11/08/2016 SIGNATÁRIOS Pela CBTU - Miguel da Silva Marques e Eduardo Oliveira Coimbra Pela CONTRATADA - Massimo Andrea Giavina Bianchi

**SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS
DE JOÃO PESSOA**

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 002/2016/STU-JOP/CBTU. CONTRATANTE COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU CONTRATADA MARIA CILENE TORRES GONÇALVES - EI (GRUPO 2G SEGURANÇA & TECNOLOGIA), CNPJ 14.574.301/0001-33 OBJETO: Prestação de serviços continuados de locação de equipamentos de segurança e monitoramento eletrônico e vigilância com patrulha tática móvel nos prédios e estações da CBTU/STU-JOP VIGÊNCIA 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da ordem de serviço VALOR DO CONTRATO R\$ 369.700,00 (trezentos e sessenta e nove mil e setecentos reais) SIGNATÁRIOS Pela CBTU - Paulo José de Mello Barreto e Charles de Souza Silva, Pela CONTRATADA - Maria Cílene Torres Gonçalves COJUR/STU-JOP/CBTU

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

EM BRANCO